

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Tomada de Preços nº 003/2023

Processo Licitatório nº 064/2023

2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.590.805/0001-04, inscrição estadual nº 718.254.650.112, com sede social na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Sala 01, Jardim Residencial Noroeste, na cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.506-106, representada na forma de seu ato constitutivo por *EDELA ELOISA DE PAULA*, brasileira, empresária, portadora do RG nº 26.762.009-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.799.228-65, vem, com o devido acato, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria para apresentar

MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

face às relevantes razões de fato e de direito à seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO(A) JULGADOR(A),

Diante da r. Decisão do Ilustríssimo SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA, que determinou habilitações e inhabilitações no momento da abertura dos envelopes de documentos, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com o edital e a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

I

Dos Fatos

Visando a participação de processos licitatórios, a empresa *2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*, tomou conhecimento do processo licitatório em aberto, nº 064/2023, na modalidade tomada de preços do tipo “menor preço” sob “empreitada global”.

O Processo licitatório tinha por finalidade a contratação de empresa especializada na execução e instalação de iluminação pública no CDHU Rubinéia “D”, no município de Rubinéia/SP.

Na oportunidade, apresentaram os envelopes de documentação as empresas:

- SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA – EPP;
- ADERSO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA – ME;
- IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA EIRELI;
- MPW SERVIÇOS ELÉTRICOS;
- 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Em 31 de julho de 2023, às 09h16min, a Comissão Permanente de Licitação composta por Rosangela dos Santos Thomé Bomfim, Luiz Jesus Nunes e Gislaine Xavier de Jesus Germano, procederam a abertura dos envelopes de documentos com suas respectivas propostas.

Naquele ato, todos os envelopes foram analisados e todos os documentos foram vistados pela Comissão, tendo a mesma decidido pela inhabilitação da empresa MPW SERVIÇOS ELÉTRICOS em razão da ausência de apresentação de alguns documentos quais sejam: Declaração de garantia dos serviços executados pelo período de 5 anos; Declaração de que concorda e sujeita-se a todos os termos do edital, salvo direito recursal e a Declaração de que examinou o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas, estando em concordância com todos os documentos.

As demais empresas participantes da licitação foram devidamente habilitadas.

No entanto, inconformada com a habilitação da empresa Aderso Construções Elétricas LTDA – ME, faz-se necessária a interposição do presente Recurso Administrativo, tendo em vista que esta infringiu os ditames do edital.

Assim, com a indevida habilitação da empresa ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, entende a presente peticionante e licitante do referido procedimento licitatório, 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pela necessidade de apresentação dos presentes Memoriais de Recurso Administrativo.

II

Do descumprimento legal do Edital quanto à qualificação técnica pela Aderso Construções Elétricas LTDA – ME

A licitação devidamente regular, estabelecerá através de Edital, normas e documentos que demonstrem a legitimidade das empresas licitantes, inclusive no que tange à sua Qualificação Técnica, conforme disposto no Tópico 7.D, a saber:

7.D - Qualificação Técnica

a) - Comprovação quanto à capacidade técnico profissional, mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, na data do presente edital, registrado no CREA como responsável técnico da mesma.

b) - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado da empresa e de seu(s) responsável (is) Técnico(s).

c) - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) – *Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos que ficarão à disposição da obra, até seu término, nos termos do Art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.*

f) - *Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos serviços, nos termos do Art. 30, § 10º da Lei Federal nº 8.666/93.*

g) - *Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR- 9, NR-18, ficando a critério da Comissão Julgadora solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra.*

Conforme se observa, a empresa *Aderso Construções Elétricas LTDA – ME* não obedeceu aos requisitos mínimos exigidos pelo Edital, quanto à documentação apresentada, vejamos:

Primeiramente, no tocante à empresa *Aderso Construções Elétricas LTDA – ME* a inconformidade de seu envelope com o edital se dá pela ausência de documentos indispensáveis, quais sejam: i) **Comprovação da capacidade técnico profissional, mediante comprovação de profissional com nível superior, registrado no CREA como responsável técnico da mesma (7.D.a);** ii) **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado da empresa e de seu(s) responsável(is) Técnico (s) (7.D.b).**

Desta forma, a ausência de documentos imprescindíveis no envelope da empresa *Aderso Construções Elétricas LTDA – ME*, por si só, já desqualifica totalmente a sua participação no presente processo licitatório.

Assim, Nobre Julgador, apesar de juntar o registro da empresa junto ao CREA, esta deixou de comprovar a qualificação técnica, bem como a certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia,



Seja bem vindo(a), usearepublica
22032-9 - AREAPUB
Tempo para expirar a sessão: 0:38:17



Fale com o Presidente | home | pular para o conteúdo | acessibilidade | fonte normal | diminuir fonte | aumentar fonte

Atendimento



Pesquisa Pública de Empresa - Detalhes



O usuário não tem permissão de alteração. Dados somente para leitura.

Situação extraída da base de dados do CREA-SP em 03/08/2023 - 14:31:27.

Registro (CREASP)	518562
Razão Social	ADERSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA-ME
Número do CGC/CNPJ	04.286.706/0001-12
Situação de Registro	INATIVO

Responsabilidade Técnica **Nenhuma responsabilidade técnica foi encontrada.**

Arquitetura e Agronomia – CREA do profissional, infringindo neste ponto o edital licitatório, conforme observa-se:

Verifica-se, portanto, que a empresa não possui QUALQUER responsabilidade técnica registrada, descumprindo assim o edital licitatório.

Além de não comprovar o registro de profissional técnico, a empresa Aderso Construções Elétricas LTDA – ME apresentou comprovante de registro da empresa perante o CREA, o qual encontra-se **INATIVO**.

Claramente, estamos diante de documentações que chamam muito a atenção por terem sido apresentadas à Administração Pública, pois **desafiam não apenas esta Recorrente e este Ilustre Setor de Licitações, mas também o Poder Judiciário Brasileiro e a Administração Pública!**

Ilustre Julgador(a), muito entristece esta Recorrente ao ter que discorrer sobre requisitos tão básicos como a simples juntada de documentos previstos em edital, inclusive no que tange à qualificação do técnico responsável pela execução do serviço objeto da licitação e a inatividade de registro da empresa licitante.

DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A EMPRESA ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME DESCUMPRIU O EDITAL DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SENDO SUA INABILITAÇÃO MEDIDA QUE SE IMPÕE.

O edital é inequívoco ao exigir a certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ATUALIZADO de ambos, ou seja, tanto da empresa licitante, quanto do profissional técnico responsável.

7.D.b) - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado da empresa e de seu(s) responsável (is) Técnico(s)

Nesse sentido, **a licitante ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, embora ciente do teor do edital, não apresentou em seu envelope a documentação necessária para habilitação neste processo licitatório.**

Assim, mediante a análise dos documentos e observada a presença de irregularidade, sucederá a desclassificação das empresas, vejamos:

11.B.1 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, **serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**

Assim, conforme edital, cabe à Ilustre Comissão Permanente de Licitação inabilitar a empresa ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME a respeito dos documentos apresentados, haja vista não serem suficientes para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Nesse ínterim, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo em caso de inabilitação na apresentação de documentos, a licitante deverá ser excluída, vejamos:

*CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DOCUMENTAÇÃO – INSUFICIÊNCIA – HABILITAÇÃO DE LICITANTES – INADMISSIBILIDADE - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR UM DOS LICITANTES – INABILITAÇÃO. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Concorrência Pública para outorga de concessão onerosa de uso e exploração de vagas de estacionamento rotativo do Município de Casa Branca. Decisão administrativa de habilitação de licitantes. **Impetrante que busca a inabilitação dos litisconsortes concorrentes. Fase de habilitação. Descumprimento por um dos licitantes dos requisitos previstos no edital de licitação. Vinculação ao instrumento convocatório. Desqualificação ou inabilitação do concorrente que não atendeu aos requisitos do edital.** 3. Decisão judicial que possibilitou a apresentação de documentação correta, com refazimento dos demais atos do procedimento licitatório. Inadmissibilidade. Ofensa à separação de Poderes (art. 2º CF) e invasão na reserva de competência da Administração. Sentença reformada. Segurança concedida, em parte. Reexame necessário e recursos providos. (TJ-SP - AC: 10012681520198260129 SP 1001268-15.2019.8.26.0129, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 09/02/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/02/2022)*

A doutrina de Maria Sylvia Zanella, aduz que sendo reconhecida a ilegalidade, o ato será invalidado e repetido, a saber:

*A anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação. Como desses atos cabe recurso, se a Comissão der provimento, **reconhecendo a ilegalidade, ela deverá invalidar o ato e repeti-lo**, agora escoimado de vícios;*

À vista disso, o Tribunal de Justiça do Paraná, determinou a exclusão de participante que não apresentou documento estabelecido pelo Edital, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE QUE NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS E DECLARAÇÃO QUANTO PROFISSIONAL TÉCNICO NOS TERMOS ESTALECIDOS NO EDITAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA CORRETA. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONFORME PREVISÃO DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0051397-48.2021.8.16.0000 - Bela Vista do Paraíso - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 23.11.2021) (TJ-PR - AI: 00513974820218160000 Bela Vista do Paraíso 0051397-48.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 23/11/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/11/2021)

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou a impossibilidade de substituir documento equivocado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ENTREGA DE CERTIDÃO VENCIDA. EQUÍVOCO DA LICITANTE. ITEM 6.14 EDITAL E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO. Verificando-se que o item 6.14 do edital do certame prevê apenas a apresentação da documentação, via sistema, no prazo de duas horas, com a posterior remessa dos originais ou cópias autenticadas em até três dias úteis, **afigura-se, em sede de cognição sumária, ser inviável a substituição da certidão de registro do CREA/RS vencida originariamente encaminhada pela licitante, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia que deve pautar o procedimento licitatório.** (Agravo de Instrumento Nº 70066242488, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 26/08/2015). (TJ-RS - AI: 70066242488 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 26/08/2015, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/08/2015)

Assim, diante de toda fundamentação acima, requer seja decretada a **INABILITAÇÃO** da empresa *ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME*, vez que houve descumprimento legal na exigência documental do processo licitatório, indo totalmente ao contrário do que o estabelecido nas leis que instruem os processos de licitação, requerendo que o setor realize as adequações necessárias, vez que aceitação dos documentos apresentados pela referida licitante macula o Interesse Público, sobretudo no que tange a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa que encontra-se inativo, bem como a ausência de registro de qualquer responsável técnico.

III

Dos Pedidos e Requerimentos

DIANTE DE TODO O EXPOSTO É ESTA PARA REQUERER DE VOSSA SENHORIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO NOS TERMOS DO EDITAL PUBLICADO PARA O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, QUE RECEBA O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA A FINALIDADE DE RECONSIDERAR A DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, UMA VEZ DEMONSTRADO O DESCUMPRIMENTO AO EDITAL LICITATÓRIO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO NO CREA DA EMPRESA LICITANTE, BEM COMO DIANTE A AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE MODO QUE A EMPRESA NÃO PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DISPOSTOS NO EDITAL, TENDO EM VISTA TODO O ANTERIORMENTE EXPOSTO.

ASSIM, É ESTA PARA REQUERER SEJA DECLARADA A **INABILITAÇÃO** DA EMPRESA *ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME*, VEZ QUE OS DOCUMENTOS POR ELA APRESENTADOS OFENDEM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO EDITAL, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE A CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA ATUALIZADO DA EMPRESA E A COMPROVAÇÃO DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Requer ainda que, no eventual não acolhimento dos requerimentos do presente apelo, que o recurso seja apreciado por instância superior, em homenagem ao *Princípio do Interesse Público*.

Portanto, deve ser revista a decisão dos Ilustres Membros da Comissão Permanente de Licitação deste município para definitivamente **INABILITAR** a empresa licitante ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME por toda a fundamentação exposta.

Termos em que,
A. Deferimento
Votuporanga/SP, 4 de agosto de 2023.

2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
(Assinado digitalmente pela representante legal)